



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrito no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e pela Sra. **Adriana Ferreira Torres**, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 1050907, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o n° 829.628.041.87, doravante denominados **CONTRATANTE**; e, de outro, a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, CNPJ sob o n° 08.680.158/0001-61, com sede no município de Cianorte-PR, à Rua Abrão Nacles, n 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, Cep. 87.207-500, e-mail: marcelo@bioambiental.com.br, tel.: (44) 3631-1829, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Gonçalves Dias**, portador da CI sob n.º 77319328 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 037.950.069-88, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A, B e grupo E, para atender as necessidades das unidades municipais de saúde de Jateí/MS em conformidade com as características, especificações, quantitativos, obrigações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato será prestado pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da Secretaria de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

- 3.1.** O valor global para o objeto é de **R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais)**.
- 3.2.** Não haverá revisão de preço.
- 3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.
- 3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

- 4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0007.2012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0192	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.02.000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

- 5.1.** A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento do objeto contratado, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.** A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições do Termo de Referência, bem como as contidas no projeto técnico e memorial descritivo integrantes do Edital do Pregão 020/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b) prestar os serviços deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta.
- c) executar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize serviço de má qualidade.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO**

- d)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- e)** garantir a qualidade dos serviços, segundo as exigências das normas legais.
- f)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- g)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- h)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- i)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- j)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- k)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a)** verificar a execução se está em acordo com o contrato;
- b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c)** conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 020/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 02 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J. nº 08.680.158/0001-61
Ass. **Marcelo Gonçalves Dias**

Fiscal de contrato:

Adriana Ferreira Torres

Testemunhas:

Erlaine Teixeira dos Santos

Christiane Candido Pinheiro



RELAÇÃO DE ITENS POR VENCEDORES

Modalidade **Pregão Presencial**

Número / Ano: **20 / 2022**

194 BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA

08.680.158/0001-61

1 SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
18110	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, DO MUNICÍPIO DE JATEI/MS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO ANVISA 222/2018 E RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005.	KILO	BIO ACCES	1.800,00	13,6000	24.480,00
18111	TAXA MENSAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, DO MUNICÍPIO DE JATEI/MS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO ANVISA 222/2018 E RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005.	MÊS	BIO ACCES	12,00	350,0000	4.200,00

TOTAL DO VENCEDOR

28.680,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A , B, e grupo E.

**Jateí-MS
2022**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1) OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo apontar os fundamentos e a análise da viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A , B, e grupo E.

2) OBJETIVO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A , B, e grupo E, para atender as necessidades das unidades municipais de saúde do município de Jateí/MS.

3) ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Item	Especificação	Quantidade
01	Coleta, transporte, tratamento e Destinação Final de Resíduos do Serviço de Saúde, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a Resolução Anvisa 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005. Tratamento através de Autoclave e Incineração.	Média de 150 kg/mês
02	Serviço mensal de coleta, transporte, tratamento e Destinação Final de Resíduos do Serviço de Saúde, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a Resolução Anvisa 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005. Tratamento através de Autoclave e Incineração.	12 meses

4) DA ENTREGA E ATESTAÇÃO:

4.1 Os licitantes vencedores deverão realizar as coletas duas vezes no mês, sendo quinzenalmente.

4.2 A coleta deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional.

Guís



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3 As coletas deverão ser realizadas em horário de expediente de cada unidade de saúde.

4.4 Caberá à Secretaria de Saúde por meio da Vigilância Sanitária a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de coleta, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos resíduos estão de acordo com a legislação vigente. Caberá à Secretaria de Saúde, o acompanhamento da coleta por meio de servidor, bem como acompanhamento e aferição da pesagem realizada pela empresa prestadora do serviço, mediante assinatura do servidor que acompanhar a execução dos serviços de pesagem nos locais de coleta.

4.5 Competirá a contratada a contratação dos motoristas, ajudantes, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais/tributários, seguros, uniformes, vestiários, sanitários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas.

4.6 O transporte deverá ser executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor Branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

4.7 O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

4.8 A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução "CONAMA" nº 358, de 29/04/2005, Resolução "ANVISA" RDC nº 306, de 07/12/2004).

4.9 A contratada emitirá para o contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

Genis



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.10 A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

4.11 Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do serviço ofertado. Para tanto, o serviço será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que se o serviço prestado for considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente, adequado.

4.12 A empresa vencedora da licitação ficará à disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

4.13 A Instituição reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços realizados.

4.14 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem será de responsabilidade da empresa vencedora.

4.15 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos.

4.16 A vencedora deverá comunicar antecipadamente, 24 (vinte e quatro) horas caso não seja possível realizar a coleta na data correta.

5) DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

A estimativa da despesa com resíduos a serem coletados se dá através da geração dos estabelecimentos municipais de saúde, entretanto não é possível uma quantidade exata, devido o valor ser calculado por quilo dos resíduos coletados, e como há variações conforme a demanda de atendimentos das unidades, não é possível estimar um valor fixo de despesas.

Deste modo, após cotação de orçamentos de empresas que realizam a prestação de serviço chegou-se a média de valores conforme tabela descrita abaixo:

Especificação	Média Valor (R\$)
Coleta, transporte, tratamento e Destinação Final de Resíduos do Serviço de Saúde, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a Resolução Anvisa 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005. Tratamento através de Autoclave e Incineração.	R\$ 15,05 por kg



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Serviço mensal de coleta, transporte, tratamento e Destinação Final de Resíduos do Serviço de Saúde, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a Resolução Anvisa 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005. Tratamento através de Autoclave e Incineração.	R\$ 386,66 por mês
---	-----------------------

6) DA FONTE PAGADORA

O Pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jateí/MS mediante o empenho de Nota Fiscal, na sede da Prefeitura Municipal de Jatei - MS Av. Bernadete Santos Leite 382 - Centro - Jatei - MS CEP: 79720-000 Telefone: (67) 3465-1133.

7) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos medicamentos licitados, para o exercício de 2022, está prevista e indicada no orçamento do Município e consta em Dotação Orçamentária anexada no decorrer deste Termo de Referência.

8) DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 O beneficiário, durante a vigência do avençado, às condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jateí/MS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Município de Jatei/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;

8.3. São Expressamente vedadas ao beneficiário da nota de empenho:

8.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste fornecimento e da respectiva prestação de garantia, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Municipal de Saúde de Jateí/MS;

8.3.2 A subcontratação para execução do fornecimento do objeto, salvo para manutenção corretiva dos equipamentos, por intermédio de sua(s) credenciada(s), em Mato Grosso do Sul;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Municipal de Jateí/MS, durante a vigência desta avença.

8.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS, deve:

8.4.1 Expedir a nota de empenho;

8.4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do avençado;

8.4.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.4.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9) DA GARANTIA

9.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, adequar prontamente o serviço que porventura não atenda aos requisitos contratados.

9.2. Os serviços prestados serão considerados aceitos, após verificação pela Secretaria Municipal de Saúde, da conformidade dos mesmos, com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3. No recebimento a aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666 de 1993.

9.4. A licitante que não cumprir com esta exigência será desclassificada no item faltante.

10) DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

10.1 - Habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) declaração de idoneidade.

e) declaração de inexistência de empregados menores.

f) declaração de não vínculo com o quadro municipal de Jateí.

Parágrafo Único: Os documentos exigidos nas alíneas "a e b", deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

10.2 - Habilitação fiscal e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

10.3 - Habilitação econômico financeira

- a) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

10.4 - A não apresentação de documentos constantes nesta cláusula, implicará na desabilitação da empresa licitante.

10.5 Comprovante da licitante e possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em nome da empresa.

10.6 Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, da empresa responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelo tratamento dos resíduos (Grupos A, B e E), não sendo a proponente a destinadora final dos resíduos, que esta presente também, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de vínculo jurídico entre a empresa coletora/transportadora e a empresa receptora dos resíduos;
- b) Licença de Operação e Licença Ambiental da empresa que dará destinação final aos resíduos;
- c) Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;
- d) Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento de resíduos (autoclave), emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;
- e) Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento térmico de resíduos (incineração), emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;
- f) Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante;

10.7 Qualificação técnica: a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante prestou serviços com atividades semelhantes com o objeto desta licitação.

- a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

10.8 Prova de registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional da Classe competente (Ex.: CREA, CRQ, CRBio...), dentro de seu prazo de validade;

10.9 Comprovação da existência em seu quadro de funcionários profissional técnico especializado com, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional da Classe (Ex.: CREA, CRQ, CRBio...) e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico compatível com o objeto desta licitação. A comprovação do vínculo profissional através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);
- b) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prestação de Serviços que mantém com a licitante ou documento equivalente aceito pelo respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional para fins de registro ou inscrição, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional (Ex.: CREA, CRQ, CRBio...), com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular, como Responsável Técnico da

proponente;

c) Se o profissional for sócio/proprietário da empresa, a documentação já apresentada conforme o subitem "4.1.2" é a comprovação do vínculo.

10.9 Quando os resíduos forem transportados para fora dos Estados do Mato Grosso do Sul, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação de resíduos de outros Estados da Federação, e apresentar Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo IBAMA, de acordo com a Lei complementar 140/2011 em seu Art. 7º, e a Instrução Normativa DO IBAMA nº 5 de 09/05/2012;

a) Cadastro Técnico Federal, apresentado através do Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA de acordo com a Lei 6.938, de 31.08.1981 e lei nº 10.165, de 27/12/2000;

b) Certificado de Licença de Funcionamento junto a Polícia Federal para atividade de produtos Químicos (coleta de resíduos perigosos) de acordo com a Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, art. 1º, 4º e 12º;

11) DO PAGAMENTO

11.1 O Pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrega efetiva dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelos fiscais de contratos;

11.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

11.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

11.4 - No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste termo de referência, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas.

11.5 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Garantir o fornecimento dos serviços em perfeitas condições e de acordo com as normas vigente.

12.2 Emitir a Nota Fiscal conforme despesas realizadas em nome do contratante.

12.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis.

12.4 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos resíduos, bem como durante a realização dos serviços de coleta.

12.5 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

12.6 A Contratada deverá fornecer local devidamente adequado, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e disposições legais vigentes, para as unidades de saúde, a fim de acondicionar os RSS até o dia da coleta.

12.7 Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, carregamento e descarregamento, encargos trabalhistas, mão de obra, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

12.8 A empresa terá que apresentar documento comprovando qual foi o tipo de destinação final desse lixo de cada coleta desse resíduo hospitalar. Deverá vir relatando todo o processo de tratamento desse resíduo coletado bem como da destinação final, e com isso assinado e carimbado pelo setor responsável.

12.9 Os resíduos serão coletados conforme especificações do edital, em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por motorista com curso MOPE até a Unidade de Tratamento.

12.10 O serviço objeto deste Termo ficará sujeito à correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

12.11 A empresa se obriga a apresentar após a coleta dos resíduos e destinação final, Certificado de Tratamento e Destinação Final especificando Serviços de Coleta, Quantidades e Discriminação do Local.

12.12 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com envio das amostras, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

12.13 A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

12.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução no fornecimento dos serviços contratados ou realizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

12.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender com brevidade.

12.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.17 Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

12.18 A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

12.19 Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail e/ou fax com a emissão de documento timbrado da unidade e devidamente assinado pelo Fiscal/Gerente da unidade ou outro profissional designado pela direção.

12.20 Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional compatível com o objeto desta licitação para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

12.21 A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT, e demais disposições legais vigentes.

12.22 Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.

12.23 A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

12.24 A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente. Os resíduos do Grupo E, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica, aplicando-se, no que couber o art. 25 e parágrafos, da Resolução CONAMA n° 358, de 29 de abril de 2005.

12.25 Os funcionários da prestadora desses serviços deverão ser treinados adequadamente e submetidos a exames médicos pré-admissionais e periódicos, nos termos da legislação trabalhista.

12.26 A prestadora dos serviços deverá ainda obedecer às seguintes condições: a) higienização e manutenção dos veículos; b) lavagem e desinfecção dos equipamentos de proteção individual (EPI); c) higienização corporal.

12.27 A coleta dos resíduos deverá ser efetuada utilizando-se de caminhões coletores fechados, de acordo com as normas técnicas da ABNT, definidas nas NBR's 13.332/2010 e 14.652/2013.

12.28 Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. O Contratante, desde já, reserva-se no direito de, a qualquer momento, exigir da Contratada substituição imediata daqueles veículos e equipamentos que não apresentarem as condições exigidas.

12.29 Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de materiais/produtos.

12.30 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes de materiais/produtos fornecidos.

12.31 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, da Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA

12.32 A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Jateí (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão de contrato sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, devendo apresentar a comprovação de regularidade sempre que solicitado;

12.33 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista no Objeto da Licitação, acatando as



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

12.34 Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato/ata de registro;

12.35 Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do objeto de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

12.36 Denominar preposto para que haja comunicação direta entre o fiscal de contrato para, facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a empresa e a gestão dos contratos/ata de registro.

12.37 Na execução do objeto, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste termo de referência.

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c) Emitir e autorizar as solicitações dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento ajustado;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- f) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- g) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 dias úteis.

h) Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para pagamento;

i) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

j) Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Ata de Registro/Contrato.

k) A qualquer momento os fiscais técnicos da secretaria requisitante poderão fazer visita técnica para verificar as instalações da empresa vencedora do certame.

l) Responsabilizar-se pelo acolhimento dos comprovantes de transações de despesas de cada despesa efetuada.

14) DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/ serviço;
- d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) Declaração de idoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se já houver, por duas vezes recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

Guilherme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15) FISCALIZAÇÃO/ ATESTAÇÃO

Ficará a cargo dos fiscais de contrato, previamente designados para esse fim por esta Administração.

Jateí – MS, 22 de março de 2022.

Elaborado por: *Vanessa Trindade Limeira*
Vanessa Aparecida Trindade Limeira
Assistente Administrativo

Aprovado por: *Christiane C. Pinheiro*
Christiane Cândido Pinheiro
Secretária Municipal de Saúde de Jateí – MS